

Assistência da Presidência
SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

PORTARIA Nº 0013/2021/2021/CRA-DF

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Art. 1º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pela RN 535, de 07 de fevereiro de 2018:

Considerando as diretrizes oficiais e, as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio dos Decretos Nº 41.841 (26/02/2021) e Nº 41.849 (27/02/2021);

Considerando o aumento de confirmação do contágio concernente ao coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRA-DF;

Considerando a responsabilidade do CRA-DF para com seus conselheiros, colaboradores, profissionais da administração e sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRA-DF e do administrativo, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais em administração e à sociedade;

Resolve:

Art. 1º A suspensão do atendimento presencial na Sede do CRA-DF, devendo ser mantido o atendimento via e-mail, telefônico (9h as 14h) e via serviços online (www.cradf.org.br), e em caso de urgência, mediante agendamento prévio no e-mail cadastro@cradf.org.br.

Art. 2º Instituir os seguintes procedimentos para evitar o risco de contágio e, a propagação do COVID19 no ambiente de trabalho, a partir de 01 de março até 15 de março de 2021:

a. Adoção de *home office* aos colaboradores do CRA-DF, que sejam do grupo de risco;

b. Os(as) colaboradores(as) enquadrados(as) no item anterior deverão trabalhar acessando remotamente os sistemas e os programas necessários para execução das suas atividades, apresentando, ao final do dia, a coordenação imediata e Diretoria da área, relatório das atividades realizadas;

Art. 3º - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 01 a 15 de março de 2021, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e, funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRA-DF.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogada às disposições em contrário.

Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi
Presidente
CRA-DF nº 006599



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, Presidente**, em 01/03/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0780736** e o código CRC **965EAEF1**.